CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 3/7/15
Protocolo

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 13, DE 2015.
(Comissão de Educação, Cultura e Desporto)

Proposição: Projeto de Lei nº 67 de 2015 – Institui o Programa "Cascavel Sorridente" na Rede Municipal de Ensino de Cascavel e dá outras providências.
Autoria: Vereador João Paulo de Lima (PSD)
Relator: Vereador Fernando Winter (PTN)
Parecer: CONTRÁRIO

I – RELATÓRIO

O presente projeto de Lei visa instituir um programa de escovação e cuidado com a higiene bucal nas escolas atendidas pelo Poder Público Municipal. Constitui-se em um kit a ser distribuído às crianças com creme dental com e sem flúor, escova dental, higienizador lingual e fio dental. O uso de tais kits de acordo com o disposto no projeto de lei será realizado na instituição de ensino. E ainda será uma parceria entre Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação.

O projeto já apresentou uma emenda modificativa, para incluir no texto da lei os CMEIs e estabelecer o trabalho em conjunto com a equipe de saúde bucal do município.

O projeto revoga o disposto na lei municipal nº 2.640/1996, que dispõe sobre a obrigatoriedade da escovação bucal diária aos alunos de 1ª a 4ª série da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências deixando a cargo da Secretaria de Saúde e departamento de odontologia os procedimentos para implantação do disposto na lei.

O texto do PLO foi encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, ao Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino e à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de verificar junto a tais órgãos de representatividade e gestão da educação municipal, a viabilidade, conveniência e oportunidade referente ao projeto para a rede municipal de ensino.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à comissão de Educação, Cultura e Desporto, de acordo com o artigo 41 do Regimento Interno desta Casa de Leis, exarar parecer sobre os processos relacionados com o

ensino, o desporto, o folclore e o patrimônio histórico, artístico e cultural, âmbito do Município de Cascavel.

Diante do mérito, visando verificar o que já é realizado na Rede Municipal de Ensino, tanto pelo currículo Municipal de Ensino, quanto as ações e acompanhamento do Conselho Municipal de Educação, encaminhamos o projeto de lei para apreciação dos mesmos. O parecer do conselho será anexado a este.

De acordo com o currículo Municipal em vigor, para garantir uma educação que contemple o desenvolvimento integral do sujeito, é necessário oportunizar a reflexão das relações sociais entre os seres humanos convencionadas e estabelecidas culturalmente e socialmente ao longo da história, e entre os seres humanos e a natureza.

Ao abordar a saúde, por meio da higiene do corpo e do meio em que vivemos, é necessário estabelecer na história a relação que ocasionou tal cuidado, quais as doenças e tratamentos que foram desenvolvidos, como a tecnologia e o acesso à ela transformou a vida humana.

"é importante explicitar estas considerações para o aluno. Assim, ele compreenderá o porquê das mudanças nestas relações cíclicas (históricas) e como tudo isso o afeta diretamente, tanto na sua forma de viver, como de agir e pensar, assegurando (com o eixo curricular do município meio ambiente – saúde e trabalho) instrumentalizar o aluno por meio do conhecimento científico. A saúde é outro fator relacionado à ação do homem no seu espaço coletivo. É uma questão de natureza social que depende do acesso à alimentação, vestuário, moradia, lazer, etc. Isto evidencia que a saúde é uma decorrência do nível de vida da população que está atrelada ao sistema produtivo" (CASCAVEL, 2008, p. 174)[1]

Posto isto, pelas diretrizes para a educação que são utilizadas no preparo das aulas que visam conscientizar e ensinar quanto à saúde – inclui-se aqui a necessidade de higiene bucal para a prevenção de doenças e como um ato social humano, consideramos ainda o disposto no parecer do conselho municipal de que a rede pública já participa de um programa federal – Programa Saúde na

[1] CASCAVEL (PR). Secretaria Municipal de Educação. *CURRÍCULO PARA A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CASCAVEL*: Volume II: Ensino fundamental – anos iniciais. Cascavel – PR: 2008.

Escola do Governo Federal – PSE, que segundo o conselho, é realizado em parceria com as secretarias de educação e saúde na prevenção, diagnóstico e tratamento quando necessário, lembrando que não são todas as escolas e CMEIs atendidos, sendo a escovação diária realizada no âmbito escolar com os alunos que permanecem na escola em período integral.

O trabalho com a comunidade escolar também ocorre com pais e funcionários na forma de palestras, reuniões, assembleias, conselho de classe, entre outros e estão elencadas no PPP das escolas nos Planos de Ações das Instituições, e como citado anteriormente neste parecer com previsão curricular de abordar os conteúdos relacionados à saúde bucal.

Diante do exposto a comissão de Educação, Cultura e Desporto manifesta-se **CONTRÁRIA** ao projeto de lei uma vez que as ações já perfazem a rotina escolar na busca por garantir o acesso à saúde e a melhoria da qualidade de vida por meio da assimilação dos conhecimentos históricos produzidos pela humanidade.

III - VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Fernando Winter, Pedro Martendal e Paulino Pereira da Luz.

Sala das Comissões Permanentes, 02 de Julho de 2015.

Fernando Winter/PTN	**Pedro Martendal /PSDB**	**Professor Paulino/PT**
Presidente CECD	Secretário CECD	Membro CECD

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASCAVEL
Lei Municipal nº 5.694 de 22/12/2010
Rua Dom Pedro II, 1781– Centro – Cascavel – Paraná
Fone/Fax: (45) 4001-2870

Parecer do Conselho Municipal de Educação de Cascavel acerca do Projeto de Lei Nº 067/2015 da Câmara Municipal de Vereadores de Cascavel

O Conselho Municipal de Educação de Cascavel recebeu em 25 de junho de 2015 o OF/CECD/nº058/2015, encaminhado pelo Vereador Fernando Winter, referente à solicitação de Parecer acerca do Projeto de Lei nº 067/2015 da Câmara Municipal de Vereadores de Cascavel, que dispõe sobre "Cascavel Sorridente" de autoria do Vereador João Paulo de Lima.

Considerando que as instituições escolares possuem um papel político fundamental na garantia da socialização dos conhecimentos científicos, artísticos e filosóficos, que ocupam espaço na sociedade de educação formal, é tarefa da educação escolar assegurar a formação do indivíduo que ao apropriarem-se destes saberes possa transformar a sua prática social ultrapassando assim as ações de sua vida cotidiana.

Nas Escolas e CMEI's, o trabalho pedagógico intencional e direcionado, está assegurado e organizado de acordo com o Currículo para Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel – vol. I e II, que traz a organização curricular e seus conteúdos, que são planejados e efetivam-se através das ações pedagógicas, sendo o professor sujeito fundamental neste processo de ensino e aprendizagem.

Salientamos que conforme acima exposto o objetivo do Projeto de Lei está contemplado no trabalho pedagógico realizado nas Escolas e CMEI's.

Os professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental, na disciplina de ciências, trabalham o desenvolvimento de dentição sadia das crianças, na teoria e na prática, sendo que este conteúdo perpassa toda a rotina presente nas escolas e CMEI's, onde o aluno permanece em período integral.

Destacamos que através da formação continuada os professores são orientados, por profissionais especialistas na área da saúde, como realizar os procedimentos que envolvem a higiene bucal dos alunos de berçário e maternal I onde ocorre o desenvolvimento da dentição.

As práticas referentes ao Artigo 1º, § 2º, inciso I vêm ao encontro dos conteúdos trabalhados no âmbito escolar. O Município aderiu ao Programa Saúde na Escola do Governo Federal - PSE, uma parceria entre as Secretarias: Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, que através deste programa realiza um trabalho de prevenção, diagnóstico e tratamento quando necessário. Vale lembrar que nem todas as escolas e CMEI's são pactuadas a esse programa.

A escovação diária se dá no âmbito escolar aos alunos que permanecem na escola em período integral, sendo que a escola trabalha na perspectiva de superação e transformação da vida cotidiana, o sujeito (aluno) deverá, ao assimilar os conhecimentos transmitidos no ambiente escolar, ser autônomo e fazer dessa prática sua rotina diária. Os pais têm função primordial nesta ação no ambiente doméstico, assim como outras obrigações amparadas em lei específica.

O trabalho com a comunidade escolar, pais e funcionários, ocorrem em palestras, reuniões, assembleias, conselho de classe, entre outros, estão elencadas no Projeto Político Pedagógico e Plano de Ação das Instituições Escolares. Esses documentos elaborados coletivamente definem quais ações e temáticas se fazem necessário durante o ano letivo, considerando as questões de higiene conteúdo essencial em algumas regiões das Escolas e CMEI's.

Os conteúdo sobre a importância dos cuidados com a higiene bucal são elencados no Currículo para Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel.

Desta forma entende-se que a proposta do presente Projeto de Lei, já vem sendo efetivado nos ambientes escolares em parceria com a SESAU e o Governo Federal.

Este Conselho se coloca à disposição para maiores esclarecimentos.

Cascavel, 01 de julho de 2015.

Claudia Pagnoncelli
Conselheira Presidente CME/Cascavel
Decreto Municipal nº 12.378/2015